



PARECER ÚNICO Nº 0329194/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90006/1998/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e Licença de Instalação (Ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	90006/1998/001/1998	Arquivado
Licença de Operação Corretiva	90006/1998/002/2009	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	90006/1998/001/2014	Emitida
Outorga	12528/2016	Análise concluída
Outorga	12529/2016	Análise concluída
Outorga	12530/2016	Análise concluída
Outorga	11773/2017	Deferida
Outorga	11774/2017	Deferida
Outorga	11775/2017	Deferida
Outorga	11776/2017	Deferida

EMPREENDEDOR:	João Carlos Bretas Leite	CPF:	222.405.946-91		
EMPREENDIMENTO:	João Carlos Bretas Leite	CPF:	222.405.946-91		
MUNICÍPIO(S):	Jequeri/MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	FUSO: 23K	LAT/Y	742786 E	LONG/X	7744160 S
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga		
UPGRH:	DO1	SUB-BACIA:	córrego Água Limpa		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:			CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)			3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
M&P Engenharia Luís Alberto Miranda Pacheco – Eng. Agrônomo		CREA ES 017326/D ART Nº14201600000003362000			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 030/2019			DATA:	17/04/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. RESUMO

O empreendimento João Carlos Bretas Leite tem como atividade principal a suinocultura de ciclo completo, a qual é desenvolvida na fazenda Água Limpa, município de Jequeri/ MG.

A Fazenda Água Limpa conta atualmente com um plantel de aproximadamente 800 matrizes suínas em produção, o que corresponde a um empreendimento Classe 3 (DN COPAM 74/2004). A ampliação pretendida refere-se à aquisição de mais 700 matrizes, portanto, também classificada como Classe 3 segundo os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Desta forma, considerando a ampliação pretendida, o empreendimento contará com um total de 1.500 matrizes.

Na propriedade são realizadas outras atividades, tais como fábrica de ração, serralheria, criação de bovinos de corte (confinado e extensivo), áreas de pastagem e plantio de cana-de-açúcar, citros e café. Contudo, estas atividades não serão passíveis de ampliação e portanto não serão objeto de análise no presente licenciamento.

A propriedade rural apresenta área de 189,67 hectares, conforme consta na matrícula nº 3986, livro 2-RG do cartório de registro de imóveis da Comarca de Jequeri/MG e possui reserva legal devidamente averbada.

O empreendimento conta atualmente com cerca de 30 empregados, não estando prevista a contratação de mão de obra adicional.

Em 17/04/2019 foi realizada vistoria pelos analistas ambientais da SUPRAM-ZM, visando subsidiar a análise do processo de ampliação pleiteado, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 030/2019.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e dessedentação animal, é captada em três poços artesianos e quatro poços manuais, todos devidamente outorgados.

Não existem intervenções ambientais ou compensações de qualquer natureza a serem avaliadas no âmbito da LP+LI objeto de licenciamento, uma vez que a ampliação não irá acarretar na construção de novas edificações.

Os efluentes líquidos gerados a partir da ampliação da atividade de suinocultura serão direcionados, juntamente com os efluentes sanitários de características domésticas, para o sistema de tratamento já existente no empreendimento. Conforme as informações apresentadas nos estudos ambientais o referido sistema é devidamente dimensionado para receber o volume de efluentes resultante da ampliação, não sendo necessárias medidas para adequação do mesmo.



O tratamento se inicia com a condução dos efluentes para os dois tanques equalizadores de vazão, sendo posteriormente encaminhados para tratamento em um sistema constituído por três biodigestores, seguidos de duas lagoas anaeróbias instaladas em série. O efluente após tratamento será destinado à fertirrigação em áreas de pastagem totalizando 101,9 ha.

Para avaliar a eficiência do sistema de tratamento bem como da qualidade do solo das áreas fertirrigadas, caberá ao empreendedor dar continuidade aos Programas de Automonitoramento já em execução no âmbito da LO Nº 0352 ZM.

O empreendimento realiza o armazenamento temporário dos resíduos, os quais são devidamente destinados, conforme programa de gerenciamento de resíduos sólidos em execução no âmbito da LO Nº 0352 ZM. Caberá ao empreendedor dar continuidade à execução do programa em andamento.

Cabe ressaltar que o cumprimento das condicionantes impostas na LO Nº 0352 ZM foi avaliado pela equipe do Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM, conforme relatado no Formulário de Acompanhamento Nº 017/2018 (protocolo SIAM nº 0674376/2018). Na ocasião, foi constatado o cumprimento parcial e intempestivo de condicionantes da licença ambiental, acarretando na lavratura do Auto de Infração nº 127905/2018 contra o empreendimento, conforme código 105, Anexo I, Art. 83 do Decreto Estadual 44.844/2008. Cabe mencionar que a referida infração não acarretou em poluição/degradação ambiental, sendo verificado que o empreendimento apresentou desempenho ambiental satisfatório, conforme conclusão da equipe do NUCAM-ZM. Desta forma, a referida autuação não impede a concessão da licença ambiental pleiteada.

Finalmente, com base nas informações apresentadas no âmbito do RCA/PCA, da vistoria realizada nas instalações do empreendimento, a equipe da SUPRAM-ZM concluiu que os sistemas de controle ambiental existentes na fazenda Água Limpa serão suficientes para mitigar os impactos ambientais resultantes da ampliação do número de matrizes da atividade de suinocultura (ciclo completo). Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de ampliação pleiteado para a atividade de suinocultura de ciclo completo do empreendimento João Carlos Bretas Leite.

2- INTRODUÇÃO

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento João Carlos Bretas Leite (Fazenda Água Limpa) obteve Licença de Operação Corretiva (Certificado LO Nº. 0352 ZM), aprovada em 24/08/2009, com validade até 24/08/2017, tendo como atividade principal a suinocultura de ciclo completo, sendo classificado como empreendimento Classe 3, conforme código G-02-04-6 da DN COPAM 74/2004 (vigente à época).



Em 23/09/2016, portanto, durante a vigência da LO Nº. 0352 ZM, o empreendedor formalizou na Supram ZM, o processo de licenciamento ambiental Nº 90006/1998/005/2016, referente à etapa de LP+LI (ampliação) da atividade principal, qual seja, suinocultura de ciclo completo.

Em 24/01/2017 foi elaborado o documento nº 0083049/2017 referente à análise jurídica da documentação apresentada no âmbito do processo formalizado.

Em 13/03/2018 o empreendedor protocolou o ofício manifestando pela continuidade da análise do processo nos moldes da DN COPAM 74/2004, conforme protocolo R0050147/18.

Em 17/04/2019 a equipe técnica da SUPRAM-ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 030/2019.

Em 02/05/2019 o empreendedor recebeu o ofício de informações complementares SUPRAM-ZM/Viçosa nº 033/2019, tendo sido as mesmas apresentadas em 28/05/19 (protocolo SIAM nº 0312707/2019).

2.2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Água Limpa encontra-se localizada na zona rural do município de Jequeri/MG, às coordenadas Latitude 20°23'02,4"S e Longitude 42°40'33,0" O. Possui área total de aproximadamente 189,67 hectares, conforme consta na matrícula nº 3986, livro 2-RG do cartório de registro de imóveis da Comarca de Jequeri/MG.

A principal atividade desenvolvida na propriedade é a de suinocultura de ciclo completo, sendo também desenvolvidas as atividades de bovinocultura de corte, cultivos diversos, fábrica de ração e serralheria.

O processo de licenciamento ambiental objeto da presente análise refere-se à ampliação da atividade de suinocultura (ciclo completo). As demais atividades desenvolvidas não sofrerão alterações passíveis de análise no âmbito do presente licenciamento.

Atualmente a granja de suínos abriga um plantel constituído por 800 matrizes, estando devidamente licenciada no âmbito da LO Nº 0352 ZM. O licenciamento ambiental objeto da presente análise é referente à ampliação do plantel, mediante a aquisição de mais 700 animais, totalizando um plantel de 1.500 matrizes.

A atividade de suinocultura de ciclo completo compreende as etapas de cria, recria e engorda. Atualmente toda a reprodução é feita através do uso da inseminação artificial, reduzindo o número de machos e melhorando os índices zootécnicos através do uso de machos de alto padrão.



Imagen 01: Fazenda Água Limpa. Jequeri/MG.
Fonte: Google Earth, data 08/01/2016.

Ao todo a granja possui cerca de 40 galpões, construídos em alvenaria, com piso impermeável e cobertura. As ruas entre os galpões são arborizadas com árvores de Sibipiruna, as quais dão sombra e promovem conforto aos animais. Estes galpões abrigam um número variado de animais, devido tanto às diferenças de dimensionamento da estrutura, quanto à fase em que os suínos se encontram — gestação, maternidade, creche, recria ou terminação.

Conforme o informado, a estrutura de galpões existentes atualmente será suficiente para abrigar o montante de animais pretendido a partir da ampliação. Desta forma, não serão construídos novos galpões, sendo o novo plantel redistribuído nos galpões já existentes, estando previstas apenas reformas internas para adequação de “lay out” e remanejamento dos suínos.

Para o desenvolvimento da atividade a granja conta com as seguintes estruturas de apoio: escritório, almoxarifado, garagem, vestíario, laboratório, farmácia, depósito de resíduos, casa de geradores, embarcador e baia de espera. As estruturas de apoio atualmente existentes na granja serão suficientes para comportar a nova capacidade produtiva, não estando previsto, portanto, a instalação de novas estruturas.

A ração consumida pelos animais é misturada na fábrica de ração existente no empreendimento, sendo a produção direcionada exclusivamente ao consumo da fazenda. Os insumos utilizados para a fabricação da ração são adquiridos de



terceiros. Trata-se de uma unidade 100% automatizada, com capacidade de produção de 1.500 ton./mês. Os equipamentos presentes na fábrica de ração são: 09 silos de milho; 09 silos de soja; 01 moinho; 02 misturadores; depósito de fubá; balanças; depósito para ração e insumos; 02 elevadores; 01 filtro de manga; 20 roscas extratoras e peneira de pré limpeza.

Atualmente são produzidas 441 ton./mês de ração. Com a ampliação do plantel de suínos a produção de ração será da ordem de 827 ton./mês. Contudo, não serão necessárias ampliações ou adequações na fábrica de ração, tendo em vista que a mesma possui capacidade produtiva suficiente para suprir a nova demanda da granja.

O empreendimento conta com uma serralheria destinada à manutenção das estruturas metálicas utilizadas para contenção e manejo das matrizes no interior das baias. Funciona em um galpão com cerca de 400 m², sendo o mesmo coberto e dotado de piso impermeável. É utilizada apenas quando surge alguma demanda de manutenção, sendo as mesmas realizadas por um funcionário.

O quadro de funcionários é composto por 30 (trinta) empregados, sendo dois na fábrica de ração, um na serralheria, três no escritório, um motorista, uma faxineira, quatro em serviços gerais e o restante na suinocultura. Conforme o informado, não está prevista a contratação de mão de obra adicional.

A frota a ser utilizada para o transporte dos suínos continuará sendo terceirizada, conforme ocorre atualmente. Da mesma forma, não está prevista a atividade de lavagem da frota.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não está localizado no entorno de unidades de conservação ou dentro de suas áreas de amortecimento, conforme consulta realizada junto a IDE-SISEMA.

3.2. Recursos Hídricos

A fazenda Água Limpa possui 03 nascentes, as quais drenam para a parte mais baixa da propriedade e desaguam no córrego Água Limpa, afluente do rio Piranga, principal tributário do rio Doce. Uma das nascentes localiza-se no interior da área de reserva legal 2, estando devidamente cercada e protegida com vegetação nativa. As outras duas nascentes estão localizadas em áreas de pastagem, desprovidas de cercamento e vegetação ciliar.

3.2.1. Balanço hídrico



Como o empreendimento adota o sistema de produção de ciclo completo, foi considerado que cada matriz apresenta um consumo de 80,69 litros de água/dia. A este valor foi acrescido o consumo humano mais uma margem de segurança, resultando em uma demanda de 160 litros por dia. Considerando um plantel de 1500 matrizes (após a ampliação), e um consumo diário da ordem de 160 litros/dia, calcula-se que o empreendimento apresenta uma demanda de 240.000 litros/dia de água.

A água utilizada para a atividade de suinocultura de ciclo completo é captada de 03 poços artesianos e 03 poços manuais. A propriedade utiliza ainda uma captação em poço manual destinada à atividade de irrigação, a qual não é objeto de análise no presente licenciamento. A água captada é bombeada para os reservatórios, de onde é distribuída por gravidade para os diversos setores da suinocultura.

O somatório dos volumes captados corresponde a 330,76 m³/dia, estando todo ele devidamente outorgado, conforme especificado abaixo:

Poço profundo:

- **Processo nº 12528/2016:** Volume 66,00 m³/dia. Finalidade: Dessedentação de animais;
- **Processo nº 12529/2016:** 102,00 m³/dia. Finalidade: Dessedentação de animais;
- **Processo nº 12530/2016:** 23,4 m³/dia. Finalidade: Dessedentação de animais.

Poço manual:

- **Processo nº 11773/2017:** 34,00 m³/dia. Finalidade: Consumo humano e dessedentação de animais;
- **Processo nº 11774/2017:** 34,00 m³/dia. Finalidade: Consumo humano e dessedentação de animais;
- **Processo nº 11775/2017:** 45,36 m³/dia. Finalidade: Irrigação;
- **Processo nº 11776/2017:** 26,00 m³/dia. Finalidade: Consumo humano e dessedentação de animais.

Conforme balanço hídrico apresentado no âmbito do processo de ampliação a demanda hídrica disponível atualmente no empreendimento será suficiente para suprir a sua demanda futura, não sendo necessário retificar portarias de outorga ou obter novas autorizações para utilização de recursos hídricos.

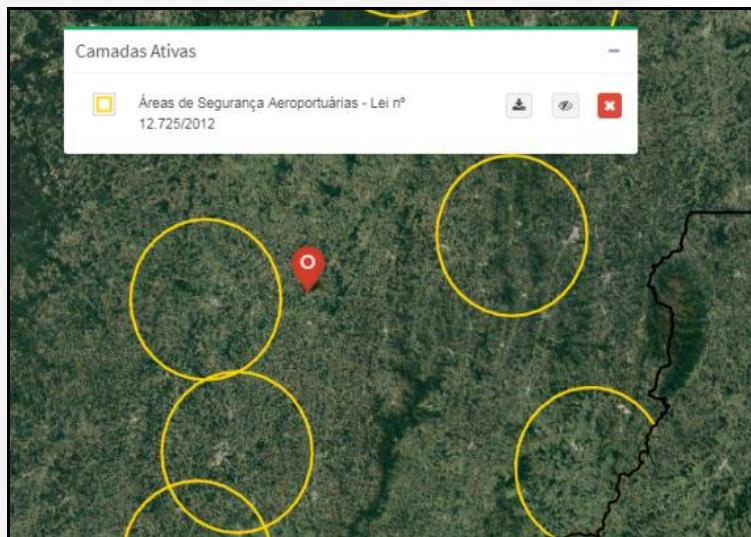


3.3. Cavidades Naturais

Não existem cavidades naturais subterrâneas no entorno do empreendimento, estando a fazenda Água Limpa localizada em uma área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme consulta realizada junto à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA.

3.4. Área de Segurança Aeroportuária

O empreendimento não está localizado dentro de áreas de segurança aeroportuária, conforme pode ser verificado no mapa abaixo, extraído da IDE-SISEMA.



3.5. CAR e Reserva Legal

Encontra-se acostado aos autos o recibo de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG-3135506-CE47.2835.FD56.4996.A317.9E90.0CED.1A66, datado de 24/07/2015. Tendo em vista a constatação de discrepâncias em relação ao tamanho da área de reserva legal informada no CAR, foi realizada a retificação do CAR pelo empreendedor.

Conforme o declarado no CAR (retificado), a propriedade possui área total de 189,6750 ha. A propriedade apresenta 19,4 ha de remanescentes de vegetação nativa, sendo o restante da área ocupado por pastagens e algumas culturas. As áreas de remanescentes florestais serviram de referência para a delimitação da reserva legal, a qual é dividida em duas glebas denominadas Reserva Legal 1 e Reserva legal 2, localizadas dentro da fazenda Água Limpa. As duas áreas totalizam 38 ha o que corresponde a 20% da área total da propriedade, conforme preconiza a legislação ambiental. Estas áreas encontram-se cercadas e ocupadas com



vegetação florestal pertencente ao bioma Mata Atlântica, em processo de regeneração natural.

3.6. Socioeconomia

O empreendimento localiza-se na propriedade denominada Fazenda Água Limpa, localizada na zona rural do município de Jequeri/MG. Não existem núcleos populacionais, nem mesmo residências isoladas localizadas nas proximidades do mesmo, a não ser as edificações da própria fazenda, portanto, a operação da atividade não causa incômodos na população de entorno.

No que se refere ao aspecto econômico, o empreendimento contribui para a geração de empregos no município, através da contratação de mão de obra local.

4. COMPENSAÇÕES

A ampliação pleiteada não acarretará na construção de novas estruturas ou quaisquer tipos de intervenções ambientais, mas tão somente na aquisição de mais matrizes para o plantel de suínos.

Desta forma, não incidirá sobre a ampliação requerida qualquer forma de compensação ambiental.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes Líquidos

A ampliação da atividade não acarretará em um aumento da geração de efluentes líquidos sanitários, uma vez que não está prevista a contratação de mão de obra adicional. Desta forma, será considerado um volume de 4,7 m³/dia sendo considerada a contribuição de 35 funcionários residentes na granja, onde foi adotada uma taxa de geração de 120 L/usuário/dia e de 50 L/dia referente a 10 funcionários que não residem na granja.

Quanto aos efluentes líquidos da suinocultura, ocorrerá um aumento da taxa de geração correspondente à contribuição das 700 matrizes a serem adquiridas. Tais efluentes serão constituídos pelas fezes, urina, água de lavação, água desperdiçada, poeira, pelos e rações.

Considerando o número total de matrizes após a ampliação, correspondente a 1.500 e multiplicando pela quantidade diária de dejetos produzidos no sistema de ciclo completo (85 litros/matriz/dia + cria), obteve-se uma geração total média de 127,5 m³/dia.



Assim, somando-se a taxa de geração de efluentes sanitários com a taxa de geração dos efluentes resultantes da suinocultura, incluindo uma margem de segurança de 20%, está prevista uma geração total de 158,7 m³/dia de efluentes após a ampliação.

Medidas mitigadoras:

Os galpões destinados à criação dos suínos são cobertos, dotados de piso impermeável e sistema de canaletas de drenagem implantados dentro da projeção da cobertura. Os dejetos gerados nesse setor são conduzidos através de canais fechados até a 1^a fase do processo de tratamento, onde é realizada a remoção dos sólidos presentes no efluente e equalização. Esta etapa é realizada em dois tanques equalizadores, construídos em concreto, destinados também ao recebimento dos efluentes líquidos sanitários com características domésticas.

Após passar pelos tanques equalizadores os dejetos serão bombeados para as três células biodigestoras. Os biodigestores são impermeabilizados com manta de PEAD, estando instalados em duas áreas distintas, ambas protegidas com cerca de tela e portão de acesso. Estas áreas são dotadas de sistema de canaletas de contenção, as quais estão instaladas em todo o seu perímetro, e piso revestido com britas.

Após passarem pelo biodigestor os efluentes são bombeados para 02 (duas) lagoas anaeróbias instaladas em série, escavadas no chão e compactadas, localizadas na porção mais alta do terreno. As lagoas possuem capacidade total de armazenamento da ordem de 6.000 m³, sendo uma com capacidade de 2.400 m³ e a outra com capacidade de 3.600 m³. O volume das lagoas possibilita um tempo de retenção hidráulico adequado à estabilização do efluente.

Assim, verifica-se que o sistema de tratamento já existente foi superdimensionado e apresenta capacidade suficiente para o recebimento e tratamento adequado da nova carga de efluentes, de modo a garantir a eficiência mínima exigida para redução de DBO e DQO.

O empreendedor realiza o programa de monitoramento dos efluentes líquidos, antes e após passarem pelo sistema de tratamento. As amostras são coletadas semestralmente na entrada do sistema de tratamento e no efluente armazenado na última lagoa. São analisados os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Nitrato, Fosforo Total, K, Cu e Zn, conforme condicionado na licença ambiental.

O empreendimento não realiza o lançamento de efluentes em cursos d'água. O efluente após passar pelo sistema de tratamento é utilizado na fertirrigação das pastagens, com uma área equivalente a 101,96 ha, localizadas na mesma propriedade. Conforme o informado nos estudos ambientais, a área disponível para a fertirrigação será suficiente para o recebimento do volume adicional de efluentes a serem gerados.



A fertirrigação na fazenda água limpa é feita através do sistema de aspersão convencional, através de canhões alimentados por tubulações enterradas distribuídas por toda a área de pastagem. Nesse sentido, a locação do sistema de armazenamento foi feita de forma a atender a maior área possível por gravidade, utilizando-se de sistemas de bombeamento para áreas mais distantes ou localizadas em áreas mais elevadas em relação à cota dos reservatórios.

O levantamento da taxa de aplicação foi feito com base nos resultados de análise de composição de efluentes. Para assegurar o equilíbrio entre as quantidades retiradas e absorvidas pelas plantas é feito anualmente o monitoramento do solo. As amostras são coletadas em pelo menos 4 pontos distintos, formando uma amostra representativa do terreno. As amostras são colhidas a profundidade de 0 - 20, 20 - 40 e 40 - 60 cm. São contemplados os seguintes parâmetros: pH, NPK, AI, S, Ca, Mg, Na, MO, CTC, condutividade elétrica, ou seja uma análise completa, incluindo Cu e Zn.

A lâmina aplicada é em função do valor fertilizante do efluente, do resultado da análise do solo e das exigências das culturas recomendadas pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais - 5^a Aproximação.

5.2. Águas Pluviais

Os potenciais impactos relacionados às águas de chuva referem-se ao risco de contaminação das mesmas, em função do contato com os efluentes resultantes da atividade de suinocultura.

Outro aspecto relevante refere-se ao potencial de causar processos erosivos e o consequente assoreamento das drenagens localizadas à jusante, no caso o córrego Água Limpa, devido ao arraste e deposição de sedimentos pelas enxurradas.

Medidas Mitigadoras:

As edificações existentes na propriedade, bem como as áreas impermeáveis, destinadas às atividades produtivas, em especial a suinocultura de ciclo completo, possuem sistemas de captação e condução das águas pluviais, destinados a evitar a contaminação das mesmas pelo contato com efluentes bem como impedir a ocorrência de processos de arraste (erosão) e deposição de sedimentos (assoreamento) nas coleções hídricas à jusante, no caso o córrego Água Limpa.

Tendo em vista que a ampliação pleiteada não acarretará na construção de novas estruturas ou no aumento das áreas impermeabilizadas, não estão prevista a adoção de medidas adicionais relacionadas ao sistema de drenagem pluvial existente no empreendimento.



5.3. Resíduos Sólidos

O empreendimento realiza o controle mensal de geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, através de planilhas contendo a seguintes informações: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição final.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos sólidos recicláveis são armazenados em um depósito temporário construído em alvenaria, dotado de cobertura e subdividido em baias destinadas a cada tipo de resíduo, devidamente identificadas. Estes resíduos são destinados à Associação de Materiais Recicláveis de Urucânia.

No empreendimento são gerados resíduos perigosos Classe I, constituídos pelo óleo queimado gerado nas casas dos geradores e pátio de máquinas. Estes resíduos são acondicionados em bombonas plásticas e armazenados em um depósito específico, construído em alvenaria, dotado de cobertura em estrutura metálica e mureta de contenção de vazamentos. Este depósito é devidamente identificado com placa e está instalado no pátio contíguo à garagem de máquinas, em local devidamente cercado e fechado com portão de acesso. O óleo usado é vendido à empresa Tasa Lubrificantes Ltda., a qual promove seu rerrefino.

As embalagens de agrotóxico são armazenadas em local coberto, impermeabilizado, fechado e devidamente sinalizado, sendo retornados para a Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas da Região de Viçosa – ARDREV.

Os resíduos médico-veterinários, tais como embalagens de antibióticos, seringas e agulhas são acondicionados temporariamente em bombonas plásticas, devidamente tampadas, e armazenados em local coberto, dotado de piso impermeável, porta de acesso e devidamente sinalizado, onde permanecerão até a sua destinação final. Fica condicionado ao empreendedor comprovar a destinação destes resíduos para empresas devidamente licenciadas, conforme condicionado no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constante no Anexo II.

Os resíduos constituídos pelos animais mortos e restos de placenta são dispostos em uma composteira, construída em alvenaria, dotada de cobertura e subdividida em baias aonde os resíduos são depositados e recobertos com matéria orgânica. As baias são circundadas por canaletas de concreto destinadas à captação dos efluentes resultantes da decomposição da matéria orgânica, sendo os mesmos direcionados através de tubulação até a estação de tratamento de efluentes. A composteira é cercada por cerca elétrica, destinada á evitar que animais (cachorros) invadam o local.



Tendo em vista o aumento de carcaças e restos placentários em consequência da ampliação do número de matrizes, está prevista a construção de uma nova composteira, a ser localizada próximo ao curral. Conforme o cronograma apresentado, a obra terá duração de oito meses, com início de execução a partir de 60 dias após a emissão da licença ambiental. A composteira será construída em área comum, distante de coleções hídricas, não sendo necessária a supressão de vegetação. Caberá ao empreendedor comprovar a construção da composteira, conforme condicionado no Anexo I. Os resíduos permanecerão nas composteiras até serem estabilizados, sendo posteriormente utilizados como adubo na propriedade.

Os resíduos constituídos pelo lodo formado nos biodigestores permanecerão armazenados no interior dos mesmos até a formação de um volume que justifique a sua remoção. O lodo estabilizado será utilizado como adubo na propriedade.

5.4. Emissões atmosféricas

No empreendimento são geradas emissões atmosféricas constituídas pelo gás metano (CH_4) resultante da fermentação dos dejetos dos suínos no interior dos biodigestores. Com o aumento do número de matrizes e, consequentemente, do volume de dejetos a serem destinados aos biodigestores, ocorrerá um aumento na taxa de gases gerados no interior dos mesmos.

O empreendimento conta com uma fábrica de ração, onde existe um risco potencial relacionado à emissão de particulados, constituídos pelos farelos utilizados na composição da ração. Em consequência do aumento do número de matrizes e, consequentemente do volume de ração a ser produzida, poderá ocorrer um aumento na emissão de particulados.

Medidas Mitigadoras:

O gás gerado nos biodigestores é utilizado como combustível no conjunto de geradores que atende à propriedade. Para tanto, o gás é captado através de um sistema de tubulações subterrâneas e conduzido até os geradores. Ao todo a granja utiliza quatro geradores, os quais estão instalados em dois cômodos construídos em alvenaria, dotados de cobertura, piso impermeável e placa de identificação. Para controle das emissões atmosféricas foram instalados lavadores de gases.

De acordo com o informado os conjuntos de geradores existentes, em um total de quatro, será suficiente para atender a nova demanda produtiva. Da mesma forma, o combustível utilizado continuará sendo o biogás gerado nos biodigestores.

No que se refere à emissão de particulados resultantes da fabricação de rações, a fábrica instalada na propriedade é 100% automatizada, reduzindo significativamente a emissão de particulados, mesmo considerando o aumento do



volume de ração a ser produzida. Outro ponto importante é que a mesma se encontra em zona rural, distante de vizinhos, não acarretando em incômodos à população do entorno.

5.5. Ruídos e Vibrações

No empreendimento podem ocorrer emissões de ruídos provenientes da fábrica de rações, do funcionamento de equipamentos e caminhões, ou até mesmo da granja de suínos.

Medidas mitigadoras:

Tendo em vista os baixos níveis de ruídos resultantes das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como o seu desenvolvimento em uma propriedade rural, com presença de vegetação em seu entorno e ausência de vizinhança ou núcleos populacionais próximos, não é necessária a adoção de medidas visando mitigar potenciais impactos ambientais relativos à emissão de ruídos, mesmo considerando a ampliação do número de matrizes.

06. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 90006/1998/005/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0858454/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0083049/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10,



obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Trata-se de pedido de licença prévia concomitante com licença de instalação para ampliação da atividade de suinocultura, em empreendimento licenciado. O processo foi formalizado em 23/09/2016; neste aspecto, o empreendedor se manifestou pela continuidade da análise de acordo com os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (documento protocolado em 13/03/2018, sob o nº R0050147/2018).

Em análise do que consta do FOB nº 0858454/2016 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja



posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

No que tange a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Considerando, por conseguinte, a suficiente instrução do processo e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando, ainda, a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para o encaminhamento do processo para deliberação da autoridade competente.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Dante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, b, da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Jequeri/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel e recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com definição e delimitação da área de reserva legal.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

No que se refere à ampliação, não foi constatada a necessidade de novas intervenções ambientais, seja em área de preservação permanente, seja supressão de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica e/ou corte de árvores isoladas, não havendo incremento de estruturas físicas (galpões).

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados, conforme descrito acima, no item 3.2.1, sendo o volume outorgado suficiente para atender à demanda da ampliação pleiteada.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta licença para ampliação o prazo de validade deverá ser fixado em 06 (seis) anos, conforme o disposto no art. 15, III do Decreto 47.383/2018.

07. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para o empreendimento “João Carlos Bretas Leite” para a atividade de Suinocultura de ciclo completo, no município de Jequeri/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

08. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento “João Carlos Bretas Leite”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento “João Carlos Bretas Leite”

Empreendedor: João Carlos Bretas Leite
Empreendimento: João Carlos Bretas Leite
CPF: 222.405.946-91
Município: Jequeri/ MG
Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo)
Código (DN74): G-02-04-6
Processo: 90006/1998/005/2016
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a construção da nova composteira.	Conforme o cronograma apresentado.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.